

LEI MUNICIPAL Nº 1.543 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

**“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA
A INICIAR EM 2013 ”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2013 é fixado em valor correspondente a R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2013 é fixado em valor correspondente a R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios.



Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Rio Pardo de Minas, 20 de agosto de 2012.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal